Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 às 18:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8760498: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Cristóvão do Sul

MUNICÍPIO

São Cristóvão do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8760498

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO E ESTABELECE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE RENOVAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2020, O DECRETO Nº 2.547/2025 E A LEI FEDERAL Nº 13.726/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal de regência, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30 a 33 da Lei Complementar nº 147/2020, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes, que disciplinam o procedimento simplificado de renovação para os contribuintes que tenham obtido o deferimento originário da isenção no exercício imediatamente anterior, bem como as disposições regulamentares compatíveis do Decreto Executivo nº 2.547/2025;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o dever fazendário de garantir a adequada instrução dos pedidos antes do fechamento do cadastro geral do lançamento do IPTU para o exercício de 2027, observado o prazo previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Notificação e Convocação, mediante as disposições a seguir:

Rua Juventino França de Moraes, nº 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO PRAZO DE REQUERIMENTO

Art. 1° Ficam convocados todos os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis residenciais unifamiliares neste Município, que satisfaçam os requisitos previstos na legislação de regência, a formalizarem pedido de isenção ou renovação do benefício do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício financeiro de 2027.

Art. 2° O período para abertura, instrução e protocolo administrativo dos requerimentos terá início no dia 1° de outubro de 2026 e estender-se-á até o dia 30 de novembro de 2026, viabilizando o processamento tempestivo dos benefícios antes da consolidação do lançamento inicial em 1° de janeiro de 2027, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes.

§ 1° O atendimento para apresentação e protocolo dos requerimentos ocorrerá das 13h00min às 19h00min, durante o período estabelecido no caput.

§ 2° Excepcionalmente para o exercício de 2027, caso a Lei Complementar que alterou o art. 32 da Lei Complementar nº 147/2020 tenha sido publicada após o início do prazo previsto no caput, o Poder Executivo poderá prorrogar, por ato próprio, o prazo para apresentação dos requerimentos de concessão originária e de renovação da isenção do IPTU por até 30 (trinta) dias, observada a legislação vigente.

§ 3° O requerimento poderá ser protocolado:

I – Presencialmente, perante o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, sediado na Rua Juventino França de Moraes, nº 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC;

§ 4° A falta de protocolização do requerimento dentro do prazo estabelecido no caput, ou dentro do prazo excepcionalmente prorrogado por ato próprio do Poder Executivo, quando cabível, acarretará a perda do benefício para o exercício financeiro de 2027, incidindo a cobrança e o lançamento de ofício da integralidade do imposto devido.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MATERIAIS PARA A CONCESSÃO

Rua Juventino França de Moraes, n° 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

Art. 3º Terá direito ao deferimento da isenção do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2027 o contribuinte que preencher e comprovar cumulativamente os seguintes requisitos previstos no art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 147/2020:

I – ser proprietário de um único imóvel no território do Município de São Cristóvão do Sul, unifamiliar e utilizado para sua moradia;

II – possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, considerada a renda dos residentes no imóvel;

III – enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 147/2020, inclusive na condição de aposentado, pensionista, pessoa com invalidez permanente ou portador de doença grave, ou possuir na residência dependente com invalidez permanente ou doença grave, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDOS ORIGINÁRIOS

Art. 4º O contribuinte que postular a concessão de isenção pela primeira vez, bem como aquele cujo benefício não haja sido deferido ou usufruído regularmente no exercício de 2026, deverá instruir o seu requerimento ordinário com a seguinte documentação:

I – formulário de requerimento próprio devidamente preenchido e subscrito pelo titular ou seu representante legal constituído;

II – cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente e de todas as pessoas que residam no imóvel;

III – comprovante de residência contemporâneo, mediante conta de energia elétrica ou de água emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo;

IV – comprovante dos rendimentos mensais de todos os moradores do imóvel;

V – documento oficial expedido pelo órgão previdenciário atestando a condição de aposentado ou pensionista, ou laudo médico circunstanciado comprovando a condição de invalidez permanente ou doença grave, quando for o caso;

VI – declaração formal de inexistência de outro imóvel no Município, prestada sob as penas da lei no Anexo Único deste Edital.

Rua Juventino França de Moraes, nº 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

§ 1º Fica dispensada a juntada de espelho de carnê do IPTU, certidão de inscrição imobiliária ou boletim cadastral, cumprindo ao Setor de Tributação certificar os dados cadastrais internos mediante localização da unidade imobiliária.

§ 2º Os dados necessários à análise do requerimento poderão ser verificados de ofício pela Administração mediante consulta e cruzamento de informações constantes dos cadastros e sistemas municipais disponíveis, observada a legislação aplicável.

§ 3º Quando necessária a complementação ou regularização da documentação, o contribuinte será previamente notificado para cumprir a diligência no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE RENOVAÇÃO PARA OS ISENTOS EM 2026

Art. 5º Para o contribuinte que tenha obtido o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2026, o requerimento de manutenção do benefício para 2027 tramitará pelo Procedimento Simplificado de Renovação previsto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes, observado o Decreto nº 2.547/2025 naquilo que for compatível, devendo ser instruído exclusivamente com:

I – formulário simplificado contendo autodeclaração de permanência das condições fáticas, jurídicas e patrimoniais que ensejaram a concessão originária, firmado pelo titular ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo Único deste Edital.

§ 1º Fica expressamente dispensada, no Procedimento Simplificado, a reapresentação dos documentos já constantes do processo de concessão originária da isenção, desde que permaneçam válidos e não tenha ocorrido alteração nas condições que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º O Procedimento Simplificado poderá ser utilizado uma única vez após a concessão originária ou após cada revisão integral do benefício, devendo, no exercício seguinte, o contribuinte submeter-se à revisão integral da isenção, mediante atualização da documentação necessária à comprovação da manutenção dos requisitos legais.

§ 3º A adoção do Procedimento Simplificado de Renovação não exime o contribuinte de submeter-se a vistorias, diligências, cruzamento de dados, consultas às bases disponíveis e demais procedimentos de fiscalização realizados pela Administração Tributária Municipal.

Rua Juventino França de Moraes, nº 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

§ 4º O contribuinte beneficiário deverá comunicar formalmente ao Setor de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ocorrência do fato, qualquer alteração em sua renda familiar, na titularidade, propriedade ou posse de imóvel ou na composição do grupo familiar que possa descaracterizar os requisitos para a manutenção da isenção, observadas as consequências previstas no art. 32, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes.

§ 5º A Administração Tributária poderá solicitar documentos complementares e determinar diligências, vistorias ou estudos sociais quando necessários à comprovação da permanência dos requisitos para manutenção da isenção.

CAPÍTULO V

DA INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO PARCIAL DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 6º A outorga da isenção do IPTU referente ao exercício financeiro de 2027 não exclui a incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo, ficando concedida ao contribuinte beneficiário isenção parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor lançado da Taxa, permanecendo obrigatório o recolhimento do valor remanescente, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2020, com as alterações vigentes.

§ 1º A dedução de 50% (cinquenta por cento) será aplicada de ofício no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em fatura de serviços públicos decorrente de convênio ou por outro meio de arrecadação instituído ou autorizado pelo Município.

§ 2º Caso a arrecadação da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo seja realizada em fatura de serviços públicos decorrente de convênio, deverá ser observado o abatimento legal de 50% (cinquenta por cento) aplicável aos contribuintes beneficiários da isenção.

§ 3º O não pagamento da parcela remanescente da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo sujeitará o contribuinte aos acréscimos e demais consequências previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO, DA DECISÃO E DOS RECURSOS

Art. 7º Os requerimentos tempestivamente apresentados serão distribuídos à Comissão de Análise das Isenções do IPTU, composta por 3 (três) membros, sendo:

Rua Juventino França de Moraes, nº 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

I – 1 (um) representante da Autoridade Tributária Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

III – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Compete à Comissão receber, conferir e analisar os requerimentos e documentos apresentados, solicitar documentos complementares, determinar diligências, vistorias ou estudos sociais, quando necessários, consultar e confrontar as informações apresentadas com os dados disponíveis nos cadastros e sistemas municipais e emitir parecer fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º Quando necessária a complementação ou regularização da documentação, será oportunizado ao contribuinte o respectivo saneamento antes da emissão do parecer conclusivo.

Art. 8º Concluída a instrução processual, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem compete proferir decisão administrativa devidamente fundamentada.

§ 1º O contribuinte será notificado da decisão administrativa na forma admitida pela legislação municipal.

§ 2º Da decisão de indeferimento do pedido originário ou da renovação simplificada caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º A constatação de omissão deliberada na comunicação das alterações que possam descaracterizar os requisitos para manutenção da isenção, bem como de fraude ou falsidade nas informações ou declarações apresentadas, implicará a adoção das providências previstas na legislação tributária municipal, especialmente:

I – cancelamento imediato da isenção anteriormente concedida;

II – lançamento de ofício do imposto devido, inclusive retroativamente, acrescido de juros de mora e atualização pela Taxa SELIC, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto que seria devido, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei Complementar nº

Rua Juventino França de Moraes, n° 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

147/2020, com as alterações vigentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;

III – apuração de eventual responsabilidade civil e criminal e, quando presentes elementos que indiquem possível prática de ilícito penal, encaminhamento dos fatos e documentos pertinentes aos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, BUSCA ATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças implementará as seguintes medidas de divulgação e busca ativa:

I – busca ativa coordenada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, visando facilitar o acesso ao procedimento pelos contribuintes que apresentem dificuldades para formalização do requerimento;

II – encaminhamento de orientações aos contribuintes beneficiários da isenção de 2026, com informações acerca do procedimento de renovação e disponibilização do modelo de autodeclaração simplificada de que trata o art. 5º deste Edital;

III – fixação de avisos de fácil leitura em prédios públicos e outros locais de acesso da população, associada à divulgação pelos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Mural Oficial de Atos do Paço Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

São Cristóvão do Sul/SC, 30 de setembro de 2026.

JAIME CESCA:50962345920
Assinado de forma digital por JAIME CESCA:50962345920
Dados: 2026.09.30 18:27:52 -03'00'

JAIME CESCA
Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul

Rua Juventino França de Moraes, n° 19 – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000
Fone/Fax (49) 3253-1200 – E-mail : prefeitura@saocristovao.sc.gov.br